

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 59/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO À ABERTURA E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de

Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares; e

CONSIDERANDO o último relatório dos indicadores do Plano São Paulo, em que coloca os municípios abrangidos pelo DRS IX de Marília na Fase Vermelha.

DECRETA:

Art. 1º A partir de 22 de junho de 2020, serão retomadas as medidas de restrição à abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município de Ibirarema, considerados como não essenciais, nos termos do Decreto Estadual nº 64.881/2020 e do Decreto Municipal n.º 32/2020.

Parágrafo único. Os serviços públicos prestados no Paço Municipal, no Setor de Tributação e no Setor de Transportes à população, funcionarão com atendimento ao público, das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, respeitadas todas as regras e medidas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 22 de junho de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registre-se e Publique-se.

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete





